

PROJETO BÁSICO

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Em cumprimento aos princípios administrativos previstos no art. 37 da Constituição Federal e em observância aos arts. 1º, 6º, inciso XXV, e 11 da Lei nº 14.133/2021, elabora-se o presente Projeto Básico/Termo de Referência, integrante do Processo Administrativo nº 95.186/2026, com a finalidade de normatizar, disciplinar e definir os elementos necessários à instrução do procedimento licitatório, visando à contratação de empresa especializada para execução da construção do Teatro Municipal da Cidade de Vilhena/RO, localizado na Av. Tancredo Neves, nº 3845, Setor 05, Quadra 39, Lote 18-U, em Vilhena/RO, por meio da Secretaria Municipal de Turismo, Indústria e Comércio - SEMTIC, com apoio técnico da Secretaria Municipal de Planejamento - SEMPLAN, conforme Projeto Arquitetônico, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro e demais documentos constantes dos autos, sendo os recursos provenientes do CONTRATO DE REPASSE Nº 966535/2024/MTUR/CAIXA. A contratação será realizada sob o regime de empreitada por preço global, no qual a contratada deverá executar a totalidade da obra por preço fixo previamente estipulado, em conformidade com o orçamento detalhado e o cronograma físico-financeiro anexos, assegurando a economicidade, a eficiência e a transparência do processo.

1.2. A contratação será precedida de licitação, na modalidade concorrência, fundamentada no art. 6º, inciso XXXVIII, e no art. 17 da Lei nº 14.133/2021, que institui normas gerais de licitações e contratos administrativos, bem como no Decreto Municipal nº 59.674, de 23 de fevereiro de 2023, e demais normas municipais aplicáveis.

1.3. Para fins de compatibilização com o Estudo Técnico Preliminar, registra-se que este documento escrito compõe o Projeto Básico de Licitação, em conjunto com as peças técnicas de arquitetura e engenharia já disponíveis, incluindo projetos, memoriais, planilhas, cronograma físico-financeiro e demais anexos necessários à caracterização do objeto. Tais peças técnicas possuem nível suficiente para instrução da licitação e não se confundem com projetos executivos completos.

2. ÓRGÃO SOLICITANTE

DADOS ORÇAMENTÁRIOS – RECURSO DO CONTRATO DE REPASSE Nº 966535/2024/MTUR/CAIXA

Órgão: 11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Unidade orçamentária: 11.001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Função: 23 – COMÉRCIO E SERVIÇOS

Subfunção: 695 – TURISMO

Programa: 0055 – VILHENA EM DESENVOLVIMENTO

Projeto/atividade: 1227 – CONSTRUÇÃO DO TEATRO MUNICIPAL



Natureza da despesa: 4.4.90.51.00.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES

Fonte de recurso: 17000300 – OBRAS E INSTALAÇÕES (256)

Projeto Atividade	1227 – CONSTRUÇÃO DO TEATRO MUNICIPAL
Elemento de Despesa	4.4.90.51.00.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES
Fonte de Recurso	17000300 – OBRAS E INSTALAÇÕES
Reduzido	256
Valor	R\$ 5.261.480,53

DADOS ORÇAMENTÁRIOS – RECURSO DE CONTRAPARTIDA

Projeto Atividade	1227 – CONSTRUÇÃO DO TEATRO MUNICIPAL
Elemento de Despesa	4.4.90.51.00.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES
Fonte de Recurso	15000000 – OBRAS E INSTALAÇÕES
Reduzido	256
Valor	R\$ R\$ 3.623.425,90

3. OBJETO

3.1. Constitui objeto do presente Projeto Básico a contratação de empresa especializada para execução da construção do Teatro Municipal da Cidade de Vilhena/RO, localizado na Av. Tancredo Neves, nº 3845, Setor 05, Quadra 39, Lote 18-U, em Vilhena/RO, por meio da Secretaria Municipal de Turismo, Indústria e Comércio - SEMTIC, com apoio técnico da Secretaria Municipal de Planejamento - SEMPLAN, conforme Projeto Arquitetônico, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro e demais documentos constantes dos autos, sendo os recursos provenientes do CONTRATO DE REPASSE Nº 966535/2024/MTUR/CAIXA.

4. JUSTIFICATIVA

4.1. A contratação pretendida justifica-se pela necessidade de executar obra pública destinada à implantação do **Teatro Municipal** de Vilhena/RO, equipamento cultural de relevância social, educacional, urbanística e institucional.

4.2. O teatro permitirá ampliar a oferta de espaços públicos para manifestações artísticas, apresentações escolares, festivais, cursos, oficinas, eventos institucionais e atividades de formação cultural, promovendo inclusão, acesso à cultura, valorização dos artistas locais e dinamização do centro urbano.

4.3. A obra também se justifica pela necessidade de prover ambientes tecnicamente adequados para uso cênico, incluindo platéia, palco, coxia, sonoplastia, passarelas técnicas/luminotécnicas, tratamento acústico, climatização, instalações elétricas compatíveis, subestação, cabeamento estruturado, sanitários acessíveis, camarins e áreas administrativas de apoio.

4.4. A edificação proposta tem caráter permanente e integrará o patrimônio público municipal, reduzindo a dependência de espaços improvisados ou de terceiros para eventos culturais e institucionais, além de proporcionar condições de segurança, acessibilidade e conforto aos usuários.



4.5. Dessa forma, a execução da obra representa medida necessária para o fortalecimento das políticas públicas de cultura, educação e desenvolvimento urbano, atendendo ao interesse público e às competências municipais relacionadas à promoção cultural e ao uso adequado de equipamentos públicos.

5. ESTIMATIVA DE VALOR:

5.1. A estimativa dos valores de referência para a execução da construção do Teatro Municipal de Vilhena/RO foi elaborada com base nas composições de custos e insumos do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI, utilizando-se a tabela do Estado de Rondônia SINAPI/CEF/RO não desonerada e composições SINAPI adaptadas, tendo como data-base março de 2026, conforme parâmetros adotados pela Administração Pública para obras e serviços de engenharia.

5.2. O orçamento contempla os serviços necessários à construção do Teatro Municipal de Vilhena/RO, conforme previsto nas peças técnicas de arquitetura e engenharia disponíveis, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos integrantes do processo.

5.3. O valor máximo para a execução do objeto é de R\$ 8.884.906,43 (oito milhões, oitocentos e oitenta e quatro mil, novecentos e seis reais e quarenta e três centavos), proveniente do CONTRATO DE REPASSE Nº 966535/2024/MTUR/CAIXA, complementado por contrapartida municipal quando prevista nos documentos orçamentários constantes dos autos.

6. FORMA DE EXECUÇÃO

6.1. Após a homologação do procedimento licitatório, será formalizado contrato administrativo, no qual ficarão estabelecidas as obrigações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, bem como as condições operacionais, de execução, fiscalização, medição e pagamento. Posteriormente, os autos serão encaminhados à secretaria responsável para emissão da Ordem de Serviço.

6.2. Quando a licitante vencedora for sediada em outro estado federativo, a assinatura e o recebimento da ordem de início dos serviços estarão condicionados à apresentação do respectivo visto, da empresa e do profissional indicado como responsável pela execução da obra, junto à entidade profissional competente (CREA/CAU ou equivalente) no Estado de Rondônia, sob pena de sofrer as sanções previstas na legislação vigente.

6.3. Os serviços deverão ser iniciados pela empresa vencedora do procedimento licitatório, no prazo máximo de 05 (cinco) dias após o recebimento da ordem de serviço.

6.4. O serviço deverá ser executado em conformidade com as normas técnicas aplicáveis. Os materiais utilizados deverão obedecer às especificações dos respectivos fabricantes e às determinações expressas pelo fiscal da obra, sendo obrigatória a aprovação prévia, por parte deste, de todos os materiais listados na planilha de custos.

6.5. A CONTRATADA deverá cumprir fielmente o cronograma de realização dos serviços. A contagem do prazo de execução terá início a partir da data indicada no recebimento da Ordem de



Serviço ou instrumento equivalente.

7. FORMA DE PAGAMENTO

7.1. Os pagamentos ocorrerão mediante medição realizada e certificada pelo Fiscal da Obra e pelo profissional técnico da empresa, conforme Cronograma Físico-Financeiro. A Nota Fiscal deverá ser emitida pela CONTRATADA e certificada pelo Fiscal da Obra e certificada pelo Secretário Municipal de Turismo, Indústria e Comércio - SEMTIC.

7.2. Para fins de solicitação de medição, a CONTRATADA deverá formalizar pedido mediante ofício dirigido ao Fiscal de Obras designado, instruído com a documentação comprobatória dos serviços executados, conforme previsto no contrato e nas planilhas orçamentárias. Compete ao Fiscal de Obras analisar a solicitação, adotar as providências necessárias à realização da medição e verificar a conformidade dos serviços executados com as especificações técnicas, quantitativos e demais condições contratuais, sendo-lhe assegurado o direito de determinar correções ou adequações previamente à validação da medição, quando constatadas inconsistências em relação ao previsto.

8. DO PAGAMENTO

8.1.8.1. Após tomadas todas as medidas apontadas no item 7. (Forma de Pagamento) deste Projeto Básico, o processo será instruído com a respectiva Nota Fiscal devidamente certificada pelo Fiscal da Obra e pelo Secretário Municipal de Turismo, Indústria e Comércio - SEMTIC e demais documentos conforme item 8.7.

8.2. As notas fiscais deverão conter a descrição do objeto, conforme empenho, e estar em nome da CONTRATANTE;

8.3. Em caso de erro na Nota Fiscal a CONTRATADA deverá providenciar as devidas correções;

8.4. Havendo erro nos documentos de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus à CONTRATANTE;

8.5. Não caberá pagamento de atualização financeira à CONTRATADA caso o pagamento não ocorra no prazo previsto por culpa exclusiva desta;

8.6. A CONTRATANTE poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos casos de:

8.6.1. Existência de qualquer débito para com a CONTRATANTE;

8.6.2. Se o serviço executado não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita;

8.6.3. No caso de incorreção em qualquer dos documentos apresentados, será o mesmo devolvido à CONTRATADA para as correções necessárias, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação do pagamento;

8.6.4. A CONTRATANTE não efetua pagamento antecipado, não sendo considerados os itens das propostas que assim se apresentarem.

8.7. No ato de cada pagamento, a empresa deverá apresentar as Certidões Negativas de Tributos Federal/INSS, FGTS, Trabalhista/CNDT, Falência, Concordata e Recuperação Judicial, Estadual e



Municipal válidas, bem como a documentação conforme segue, exigida por meio da I.N. 003/2023/CGM, em seu artigo 19, incisos I ao V.

8.7.1. I.N. 003/2023/CGM – art. 19 - Quando a documentação referente à medição tiver sido entregue pelo fiscal e anexada aos autos (relatório de fiscalização, fotos da etapa da obra que está sendo medida, planilha de medição e demais documentos que julgar necessários para melhor compreensão do que está sendo medido), o processo administrativo deverá ser remetido à Unidade Administrativa de origem, de modo que se proceda à juntada dos outros documentos pertinentes ao pagamento daquela medição, que são de responsabilidade da contratada, quais sejam, entre outros que poderão ser exigidos.

I – Nota Fiscal, descrevendo os números da medição devidamente certificada pelo Ordenador de Despesa;

II – GPS do período de competência referente à medição;

III – GFIP do período de competência referente à medição;

IV – Certidões Negativas conforme legislação;

V – Relatório do Fiscal do Contrato, evidenciando a execução do mesmo, com informações que julgar necessárias.

Parágrafo Único – Além dos documentos descritos acima, poderão ser solicitados outros documentos necessários e pertinentes à medição.

8.8. Não havendo impedimentos por parte da CONTRATADA, a Fundação Cultural de Vilhena encaminhará o processo administrativo ao setor competente para incorporação ao Patrimônio e liquidação e, após, ao setor de Tesouraria da SEMFAZ, para pagamento após o recebimento da Nota Fiscal e procedimentos administrativos, de acordo com o art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

8.8.1. Ocorrendo atraso no pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para o atraso, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida, entre a data acima referenciada e a correspondente ao efetivo adimplemento da obrigação, será calculada com a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP valor da parcela paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,000328767, assim apurado:

$$I = (TX) I = (1/100) I = 0,000328767 \ 365$$

TX = Percentual da taxa anual = 12%

8.9. Serão retidos na fonte, a cada pagamento efetuado, os valores correspondentes ao ISSQN (Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza), em conformidade com o Código Tributário do



Município de Vilhena/RO, e, se for o caso, também poderão ser retidos os valores relativos às contribuições sociais nos termos da Instrução Normativa nº 2.110, de 17 de outubro de 2022, da Receita Federal do Brasil.

8.10. O Município de Vilhena efetuará a retenção dos impostos eventualmente incidentes sobre o valor do bem/serviço, conforme previsto no Decreto nº 60.470/2023 e na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012.

8.11. Caberá à CONTRATADA destacar na Nota Fiscal os tributos que eventualmente incidam sobre o valor do bem/serviço objeto do presente Termo de Referência, nos termos previstos no Decreto Municipal nº 60.470/2023 e na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012.

8.12. No caso da Contratada não ser obrigada à retenção, a mesma deverá comprovar esta condição;

8.13. O prazo para o pagamento da Nota Fiscal terá início a partir da data de seu recebimento, sendo o pagamento efetuado em até 30 dias úteis.

9. CONTRATO E PRAZO DE EXECUÇÃO

9.1. O prazo de vigência do contrato será de 1080 (um mil e oitenta) dias, contados a partir da data de sua assinatura, e o prazo de execução dos serviços será de 480 (quatrocentos e oitenta) dias, conforme estabelecido no Cronograma Físico-Financeiro, contados a partir da emissão da ordem de serviço ou instrumento equivalente.

9.2. Os contratos poderão sofrer alterações nos termos do art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.3. Conforme art. 115, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, em caso de ordem de paralisação ou suspensão do cronograma de execução, o prazo será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

9.4. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

9.5. A CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato ou seu equivalente em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

9.6. A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato ou seu equivalente, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade pela fiscalização ou pelo acompanhamento do contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

9.7. Somente a CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato ou seu equivalente (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

9.8. A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto



do contrato ou seu equivalente (Lei nº 14.133/2021, art. 121, § 1º).

10. DO TERMO DE FORMALIZAÇÃO

10.1. A CONTRATANTE convocará a empresa para assinatura do Contrato Administrativo, conforme Minuta do Contrato, anexo ao Edital de Licitação.

10.2. Para assinatura do Contrato Administrativo, a empresa terá o prazo de 10 (dez) dias após a convocação, permitindo a prorrogação por igual período, na forma do §1º, do art. 90, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11. DA EXTINÇÃO DOS CONTRATOS

11.1. A extinção do contrato observará o disposto nos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

12. DO ACRÉSCIMO, REDUÇÃO E REAJUSTE DO CONTRATO

12.1. O contrato oriundo deste Projeto Básico poderá sofrer alterações na forma do disposto nos artigos 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021.

12.2. Os reajustes poderão ocorrer, sempre respeitando o princípio da anualidade.

12.2.1. Caso os técnicos do Município julguem procedente pedido da CONTRATADA, o reajuste será realizado com base no princípio da anualidade e tomando como base o Índice Nacional de Custo da Construção (INCC), sendo que o termo inicial dos reajustes será contado a partir da data do orçamento estimado.

12.3. Os atrasos ocasionados única e exclusivamente pela empresa não dão direito a reajuste de preços.

13. DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

13.1. É vedada a cessão ou transferência total ou parcial de quaisquer direitos e/ou obrigações inerentes ao presente contrato (ou equivalente) por qualquer das partes, sem prévia e expressa autorização da outra.

14. DA GARANTIA

14.1. A licitante vencedora ficará obrigada a garantir os padrões de qualidade previstos nas normas técnicas e nos documentos que integram este Projeto Básico, obrigando-se a CONTRATADA a corrigir, refazer ou adequar os serviços que estiverem fora do padrão exigido, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, até o efetivo atendimento das especificações.

15. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

15.1. A CONTRATADA recolherá aos cofres do Município de Vilhena/RO caução correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, conforme art. 96 da Lei nº 14.133/2021, observadas as condições previstas no edital e no instrumento contratual.

16. MECANISMOS E PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

16.1. A CONTRATANTE, por meio do GESTOR DO CONTRATO, designará, por portaria e conforme a Instrução Normativa 003/2022/CGM e o Decreto Municipal nº 64.328/2025, servidor lotado na Secretaria Municipal de Turismo, Indústria e Comércio - SEMTIC, a ser indicado oportunamente, para acompanhamento da execução contratual.

16.1.2. A CONTRATANTE, por meio da SEMPLAN, designará também, mediante portaria, Fiscal de



Contrato para acompanhamento técnico da execução, conforme art. 14 da Instrução Normativa 003/2023/CGM.

16.2. As exigências e a atuação da fiscalização pela CONTRATANTE em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva do licitante vencedor no que concerne à execução do objeto licitado.

17. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1. Compor planilhas observando todos os custos e despesas necessárias para a correta execução do objeto.

17.2. Entregar tempestivamente ao Fiscal de Contrato, na sede da CONTRATANTE, nota fiscal e demais documentos necessários, sempre que solicitado ou houver medição.

17.3. Manter regularidade fiscal nas fazendas Municipal, Estadual e Federal e previdenciária, nos termos do item 8.7 deste Projeto Básico, durante toda a execução dos serviços.

17.4. A ordem de serviço só será emitida após a comprovação de inscrição da obra no CNO (Cadastro Nacional de Obra), vinculado ao número do contrato e à ART ou RRT (Anotação de Responsabilidade Técnica) de execução, salvo em casos previamente determinados em legislação vigente.

17.5. Fornecer em até 05 (cinco) dias após o início da obra ficha de registro dos empregados lotados na obra, contendo nome completo, foto, cargo, número do CPF, número do RG, data de nascimento e valor do salário; todos os empregados lotados na obra deverão ser registrados.

17.6. Apresentar mensalmente em até 07 (sete) dias do mês subsequente comprovante de pagamento de salário (original e cópia) dos empregados vinculados ao CNO da obra.

17.7. Executar os serviços objeto deste Projeto Básico, observando as normas técnicas vigentes, o presente instrumento de referência, as especificações técnicas dos equipamentos e as boas práticas de execução, empregando somente materiais de primeira qualidade que atendam às exigências mínimas de mercado.

17.8. Nomear Responsável Técnico, encarregado pelas tarefas, com a missão de, dentre outras coisas, prestar as necessárias orientações aos executores, garantindo assim o perfeito andamento dos serviços;

17.8.1. O Responsável Técnico se reportará, sempre que houver necessidade, diretamente ao Fiscal da Obra e deverá tomar todas as providências pertinentes para que sejam corrigidas quaisquer imperfeições, defeitos e/ou falhas detectadas na execução dos serviços contratados.

17.9. Responder e corrigir prontamente todos os problemas, vícios, falhas e defeitos percebidos na execução dos serviços e/ou no fornecimento dos produtos contratados, bem como refazer ou adequar quaisquer serviços impugnados pela CONTRATANTE, sem qualquer ônus adicional.

17.10. Comunicar formalmente ao FISCAL DE CONTRATO com cópia ao GESTOR DO CONTRATO, por escrito, sempre que verificar condições inadequadas ou a iminência de ocorrências que possam vir a prejudicar o correto cumprimento dos serviços.

17.11. Assumir inteira responsabilidade pela qualidade dos equipamentos, ferramentas, peças, partes, componentes, acessórios e materiais empregados.



17.12. A CONTRATADA deverá garantir a qualidade dos materiais licitados comprometendo-se a substituí-los, caso não atendam o padrão de qualidade exigido ou apresentem defeitos de fabricação durante a vigência do prazo de garantia.

17.13. A CONTRATADA, para a execução do objeto, estará obrigada a satisfazer todos os requisitos, exigências e condições estabelecidas neste Projeto Básico.

17.14. A CONTRATADA estará obrigada, durante a vigência do prazo de garantia, a realizar a devida manutenção no local.

17.15. Fornecer e assumir inteira responsabilidade pelo fornecimento de toda a mão de obra, peças, equipamentos, materiais, acessórios, ferramentas, utensílios, componentes, suprimentos, transporte e insumos necessários ao perfeito cumprimento dos serviços.

17.16. Manter seus técnicos devidamente uniformizados e identificados, bem como provê-los, às suas exclusivas expensas, de todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC) necessários;

17.16.1. Cumprir fielmente a legislação vigente (Norma Regulamentadora nº 18), contratando, sem ônus à CONTRATANTE, profissional de Segurança do Trabalho para elaboração de projetos, supervisão ou acompanhamento, sempre que necessário.

17.17. Responsabilizar-se por todas as despesas, tais como: impostos, taxas, serviços, licenças, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes do contrato, conforme exigência legal.

17.18. A ação ou omissão, total ou parcial, por parte da fiscalização da CONTRATANTE, não eximirá a CONTRATADA da total e irrestrita responsabilidade pela execução de quaisquer serviços.

17.19. Manter a execução dos serviços, (Em caso de necessidade de Paralisação por motivos alheios, deverá solicitar sempre por escrito e devidamente justificado, podendo ainda ter este pedido deferido ou indeferido pelo FISCAL DA OBRA ou pelo GESTOR DO CONTRATO).

17.20. Executar os serviços contratados estritamente dentro dos prazos estabelecidos;

17.20.1. Os serviços serão executados por mão de obra especializada e deverão obedecer rigorosamente às normas e especificações constantes neste Projeto Básico.

17.21. Responsabilizar-se pela reparação de todo e qualquer dano ocasionado.

17.22. Cumprir fielmente as especificações de materiais, peças e ferramentas solicitadas nas planilhas orçamentárias, sendo que serão recusados os que se encontrarem fora de especificação.

17.23. Todas as despesas relativas à legalização dos serviços perante os órgãos municipais, estaduais ou federais, correrão por conta da CONTRATADA.

17.24. Será de responsabilidade da CONTRATADA toda e qualquer providência que diga respeito à segurança do trabalho de seus empregados, bem como a exigência do uso dos equipamentos de proteção individual necessários, sob pena de paralisação imediata dos serviços.

17.25. A CONTRATADA deverá estar disponível para contato por meio de ligações telefônicas, a serem realizadas por servidores da CONTRATANTE, bem como deverá comparecer sempre que



solicitada para tratar de assuntos referentes ao bom andamento do processo.

17.26. É obrigação da Contratada, solicitar o Recebimento de Obra Pública, por meio formal, em até 30 dias após o recebimento da medição final, bem como providenciar e apresentar as baixas da ART, RRT e do CNO assim que solicitadas.

17.27. A contratada é responsável pela qualidade dos materiais e serviços executados ou fornecidos, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto ajustado.

17.28. A contratada deve permitir o livre acesso dos servidores da União Federal, do Ministério do Turismo, da Caixa Econômica Federal, na qualidade de mandatária, e dos órgãos de controle interno e externo, bem como dos funcionários da mandatária e do apoiador técnico, aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas.

17.29. A Contratada deve inserir as informações e os documentos relativos à execução da obra no Transferegov.br ou em outro sistema oficial indicado para acompanhamento do contrato de repasse.

17.30. Da Sustentabilidade

17.30.1. A contratada deverá atender aos preceitos e resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, bem como respeitar as Normas Brasileiras – NBR, publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, sobre resíduos sólidos e as legislações pertinentes concernentes às reduções de emissões de gases poluentes na atmosfera e ao descarte de resíduos líquidos e sólidos para a promoção de um ambiente íntegro e confiável.

17.30.2. Considerando os efeitos adversos ao meio ambiente, causados pelo setor industrial, as escolhas dos materiais e da gestão na produção podem melhorar o nível de sustentabilidade no momento da contratação.

17.30.3. A empresa contratada deve prever, nas especificações técnicas ou obrigações da contratada, mecanismos de implementação da sustentabilidade que estipulem e favoreçam, por exemplo, o uso de produtos e processos com menor impacto ambiental, evitando produtos alergênicos e irritantes ao consumidor, e a utilização de produtos, materiais e equipamentos que causem menor incômodo e sejam mais eficientes, entre outros.

17.30.4. Recomenda-se que seja exigida da contratada a implementação de ações que reduzam a exposição a partículas químicas e biológicas potencialmente perigosas, que possam impactar negativamente a qualidade do ar, a saúde, os sistemas de edifícios e o meio ambiente, a exemplo da utilização de combustíveis menos agressivos ao meio ambiente.

17.30.5. A Contratada deverá observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, Resolução nº 307, de 05/07/2002, do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA, nos seguintes termos:

a) O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Plano Municipal de Gestão de Resíduos da Construção Civil, ou do Plano de



Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso;

b) Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA nº 307, de 05/07/2002, a Contratada deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

b.1) Resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados ou encaminhados a aterro de resíduos Classe A de preservação de material para usos futuros;

b.2) Resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;

b.3) Resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;

b.4) Resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

c) Em nenhuma hipótese a Contratada poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos domiciliares, áreas de “bota-fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por lei, bem como em áreas não licenciadas.

d) Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Plano Municipal de Gestão de Resíduos da Construção Civil, ou do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, a contratada comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, “ABNT NBR nº 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.”

17.30.6. Para a gestão e operação dos resíduos perigosos gerados a partir da presente contratação, caso haja, a contratada deverá observar a Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, Decreto nº 10.936, de 2022, Instrução Normativa 1, 25/01/2013 – IBAMA e ABNT NBR 10004/2004.

17.30.7. Será exigido da contratada, antes do início da execução da obra, contrato ou outro documento idôneo firmado com empresa devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente, que fará a coleta, transporte e destinação final de resíduos.

17.30.8. Será exigido, durante a execução dos serviços, que a Contratada apresente Certificados de Coleta de Resíduos, emitidos pela empresa contratada para essa finalidade.

18. SUBCONTRATAÇÃO

18.1. Será admitida a subcontratação parcial do objeto, limitada às parcelas de natureza especializada, acessória, instrumental ou complementar previstas na planilha orçamentária, desde que previamente autorizada pela CONTRATANTE e expressamente compatível com o edital, contrato, Projeto Básico/Termo de Referência, memorial descritivo, planilha orçamentária e demais peças técnicas do



processo.

18.2. A subcontratação não poderá caracterizar transferência integral da execução do objeto, nem afastar a responsabilidade técnica, operacional, administrativa, trabalhista, previdenciária, fiscal, civil e contratual da CONTRATADA, que permanecerá como única responsável perante a Administração Pública pela perfeita execução da obra, pela qualidade dos materiais e serviços, pelo cumprimento do cronograma físico-financeiro, pela emissão da nota fiscal e pelo atendimento às determinações da fiscalização.

18.3. Subcontratações não permitidas

18.3.1. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica cujos dirigentes mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante, ou com agente público que desempenhe função na licitação, na fiscalização ou na gestão do contrato, bem como de pessoa física ou jurídica cujos dirigentes sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, dos referidos agentes, nos termos do art. 122, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

18.3.2. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica autora do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo relacionado ao objeto da contratação, bem como de empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou de empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviço ou fornecimento de bens a ele relacionados, nos termos do art. 14, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021.

18.3.3. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação ou da execução contratual, impossibilitada de participar de licitação ou de contratar com a Administração Pública em decorrência de sanção que lhe tenha sido imposta, nos termos do art. 14, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

18.3.4. A vedação prevista no item anterior aplica-se também às hipóteses de tentativa de burla às sanções administrativas, inclusive por meio de pessoa física ou jurídica que atue em substituição a outra sancionada, bem como às empresas controladoras, controladas ou coligadas, quando caracterizada a utilização fraudulenta da personalidade jurídica, conforme art. 14, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

18.4. Subcontratações Permitidas:

18.4.1. Limites máximos de subcontratação por parcela do objeto

18.4.2. Considerando a composição da planilha orçamentária, que contempla serviços típicos de construção civil e sistemas específicos de edificação pública de uso cultural, tais como serviços preliminares, canteiro de obras, administração local de obra, movimento de terra, infraestrutura: fundações, superestrutura, paredes e painéis, rampa fachada, escadarias e rampa, muro, pavimentação e acessibilidade, esquadrias, pintura, cobertura, forro, estrutura metálica, calhas, rufos, instalações



pluviais, impermeabilização, revestimentos, peitoris e soleiras, instalações hidráulicas, instalações sanitárias, PPCIP - prevenção e combate a incêndio e pânico, louças, metais, bancada e acessórios, instalações elétricas, subestação de 150 kVA, instalação de lógica, infraestrutura de ar condicionado, mobiliário e equipamentos, serviços finais e demais serviços complementares, a subcontratação deverá observar os seguintes limites:

Descrição do Serviço	% Máximo para Subcontratação
1. Serviços preliminares	Até 60% do respectivo item
2. Canteiro de Obras	0%
3. Administração local da obra	0%
4. Movimento de terra	Até 60% do respectivo item
5. Infraestrutura: Fundações	Até 40% do respectivo item
6. Superestrutura	Até 40% do respectivo item
7. Paredes e Painéis	Até 30% do respectivo item
8. Rampa Fachada	Até 30% do respectivo item
9. Escadarias e Rampa	Até 30% do respectivo item
10. Muro	Até 30% do respectivo item
11. Pavimentação e Acessibilidade	Até 30% do respectivo item
12. Esquadrias	Até 100% do respectivo item
13. Pintura	Até 30% do respectivo item
14. Cobertura, forro, estrutura metálica, calhas e rufos	Até 30% do respectivo item
15. Instalações pluviais	Até 30% do respectivo item
16. Impermeabilização	Até 30% do respectivo item
17. Revestimentos	Até 30% do respectivo item
18. Peitoris e soleiras	Até 30% do respectivo item
19. Instalações hidráulicas	Até 90% do respectivo item

20. Instalações sanitárias	Até 50% do respectivo item
21. PPCIP - prevenção e combate a incêndio e pânico	Até 60% do respectivo item
22. Louças, metais, bancada e acessórios	Até 60% do respectivo item
23. Instalações elétricas	Até 50% do respectivo item
24. Subestação de 150 KVA	Até 100% do respectivo item
25. Instalação de lógica	Até 40% do respectivo item
26. Infraestrutura de ar condicionado	Até 100% do respectivo item
27. Mobiliário e equipamentos	Até 100% do respectivo item
28. Serviços finais	Até 100% do respectivo item

18.5. A autorização para subcontratação deverá ser solicitada formalmente pela CONTRATADA antes do início da execução da parcela correspondente, mediante apresentação, no mínimo, dos seguintes documentos da empresa subcontratada, conforme a natureza do serviço: inscrição no CNPJ, contrato social ou documento equivalente, regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, comprovação de capacidade técnica compatível com o serviço a ser executado, indicação de responsável técnico quando exigível, ART/RRT ou documento técnico pertinente, licenças ou autorizações específicas, quando necessárias, e declaração de inexistência de impedimentos legais ou conflitos de interesse.

18.6. A autorização da subcontratação pela CONTRATANTE não estabelece vínculo jurídico direto entre a Administração Pública e a empresa subcontratada, não gera direito de pagamento direto à subcontratada e não altera o regime de responsabilidade da CONTRATADA principal, que continuará respondendo integralmente pela execução, qualidade, segurança, conformidade técnica, prazos, encargos e obrigações decorrentes do contrato.

18.7. A subcontratação somente será admitida quando não comprometer a unidade técnica da obra, a coordenação dos serviços, o cumprimento do cronograma físico-financeiro, a garantia contratual, a rastreabilidade dos materiais, a fiscalização da execução, a segurança do trabalho e a adequada responsabilização técnica pelo objeto contratado.

18.8. É vedada a subcontratação da totalidade do objeto contratual, da administração local da obra, da responsabilidade técnica principal, da coordenação executiva, do gerenciamento do canteiro, da função de preposto e das parcelas que, pela sua natureza, configurem transferência da condução principal da obra para terceiro.

18.9. A CONTRATANTE poderá negar, restringir ou revogar a autorização de subcontratação quando verificar risco à adequada execução contratual, ausência de qualificação técnica da subcontratada, incompatibilidade com o objeto, conflito de interesses, descumprimento de obrigações legais,



trabalhistas, previdenciárias, fiscais, ambientais ou de segurança do trabalho, ou qualquer circunstância que possa comprometer a qualidade, a segurança, o prazo ou a regularidade da obra.

18.10. A execução de serviços por empresa subcontratada deverá observar integralmente o Projeto Básico/Termo de Referência, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, normas técnicas aplicáveis, normas de segurança do trabalho, legislação ambiental, determinações da fiscalização e demais condições estabelecidas no edital e no contrato.

18.11. Os serviços subcontratados somente poderão ser medidos e pagos à CONTRATADA principal quando efetivamente executados, conferidos e aceitos pela fiscalização, não sendo admitida medição de serviços apenas contratados, mobilizados ou executados em desacordo com as especificações técnicas, quantitativos, critérios de medição e demais condições previstas no processo.

19. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

19.1. Conferir os serviços executados e as notas fiscais se os mesmos estão de acordo com a nota de empenho.

19.2. Pagar a CONTRATADA no prazo estabelecido.

19.3. Prestar esclarecimentos que se fizerem necessários à CONTRATADA.

19.4. Comunicar toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços contratados.

19.5. Fiscalizar a execução dos serviços, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer, no todo ou em parte, qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências estabelecidas neste Projeto.

20. RECEBIMENTO DA OBRA

20.1. Em conformidade com o artigo 140, inciso I da Lei nº 14.133/2021, o objeto da presente licitação será recebido:

a) Provisoriamente - pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico; e

b) Definitivamente - por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

20.2. Em conformidade com o artigo 140, inciso I da Lei nº 14.133/2021, se no recebimento do objeto for constatada sua execução de forma incompleta ou em desacordo com as condições avençadas, será interrompido o prazo de recebimento definitivo, até que seja sanada a situação.

20.3. Prever a possibilidade de o prazo para correção ser definido pelo fiscal da obra, considerando a natureza e a complexidade do reparo necessário.

20.4. Caso o objeto seja REJEITADO, o termo de recebimento provisório perderá todos os efeitos jurídicos, inclusive o de purgação de eventual mora contratual.

20.5. Se o particular realizar a substituição, adequação e/ou reparos necessários dentro do prazo estipulado pelos agentes acima mencionados, o recebimento definitivo ocorrerá após constatada a conformidade do objeto pactuado.



21. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS

21.1. Serão desclassificadas as propostas que:

21.1.1. Não atendam às exigências deste Projeto Básico, do Edital e seus Anexos;

21.1.2. Sejam omissas, vagas ou apresentem irregularidades, vícios e defeitos capazes de dificultar o julgamento;

21.1.3. Não atendam às características mínimas deste Projeto Básico.

22. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

22.1. Poderão participar os interessados do ramo de atividade relacionada ao objeto que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Projeto Básico, do Edital e seus Anexos e estiverem habilitados no sistema para participação, desde que:

22.1.1. Desempenhem atividades pertinentes e compatíveis com o objeto deste Projeto Básico;

22.1.2. Atendam aos requisitos mínimos de classificação das propostas exigidos no Edital.

22.2. O não cumprimento dos prazos estabelecidos no Edital e seus anexos poderão acarretar em desclassificação da empresa.

22.3. Não poderão participar as empresas enquadradas em quaisquer das hipóteses a seguir elencadas:

22.3.1. Que se encontrem sob falência, dissolução ou liquidação;

22.3.2. Que em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, seja controladora, coligada ou subsidiária entre si;

22.3.3. Que por quaisquer motivos, tenham sido declaradas inidôneas ou punidas com suspensão por órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, desde que o Ato tenha sido publicado na imprensa oficial, conforme o caso, pelo órgão que o praticou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;

22.3.4. Empresas estrangeiras que não atenderem às exigências de habilitação, mediante documentação equivalente, autenticada pelos respectivos consulados e traduzida por tradutor juramentado;

22.3.5. Não será admitida a participação de empresas que possuam nos seus quadros, funcionários ou servidores do Município de Vilhena, inclusive na condição de sócio ou dirigente;

22.3.6. Empresa que não possua sede ou estrutura operacional compatível com o objeto.

22.4. Conforme a Lei nº 14.133/2021, poderá ser exigida, na fase de habilitação jurídica, a apresentação dos seguintes documentos:

I. Registro comercial, no caso de empresa individual;

II. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

III. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

IV. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta



Comercial, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, de modo a comprovar o ramo de atividade compatível com o objeto da licitação;

V. Documentos pessoais do representante legal da empresa.

22.5. Desta forma, conforme o art. 68 da Lei nº 14.133/2021, informam-se as exigências de regularidade fiscal:

I. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ (art. 68, inciso I);

II. Certidão de regularidade de débitos relativos a tributos federais e à Dívida Ativa da União, admitida a certidão positiva com efeitos de negativa (art. 68, inciso III);

III. Certidão de regularidade de débitos com a Fazenda Estadual e com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, admitidas certidões positivas com efeitos de negativa (art. 68, inciso III);

IV. Certidão de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, também admitida a certidão positiva com efeitos de negativa (art. 68, inciso IV);

V. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, nos termos da Lei nº 12.440/2011, podendo ser apresentada certidão positiva com efeitos de negativa (art. 68, inciso V).

23. DAS PENALIDADES

23.1. A CONTRATADA que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior devidamente justificados e comprovados, ficará sujeita às seguintes penalidades, conforme a natureza e gravidade da falta cometida e sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie, conforme a Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas cogentes:

I. Advertência;

II. Multa moratória, nos seguintes percentuais:

a) No atraso injustificado da execução do objeto contratado, ou por ocorrência de descumprimento contratual, 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia sobre o valor total do contrato, limitado a 10% (dez por cento);

b) Nas hipóteses em que o atraso injustificado no adimplemento das obrigações seja medido em horas, aplicar-se-á mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora sobre o valor total do contrato, limitado a 10% (dez por cento);

c) No caso de atraso injustificado para a execução do objeto, 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor do contrato, incidência limitada a 10 (dez) dias;

d) Na hipótese de atraso injustificado para execução do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre o valor do contrato;

e) Em caso de reincidência no atraso de que tratam as alíneas "a", "b" e "c" quando da ocorrência do 3º (terceiro) atraso, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;



f) Caso a multa a ser aplicada ultrapasse os limites fixados nas alíneas "a" e "b", poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;

III. Multa contratual, por inadimplemento absoluto das obrigações, nos seguintes percentuais:

a) Pelo descumprimento total, 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado;

b) Pelo descumprimento parcial, até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, levando em consideração para fixação do valor final, a relevância da parcela inadimplida - aplicável apenas em hipóteses excepcionais, devidamente fundamentadas;

c) Caracteriza-se como inadimplemento absoluto, descumprimento total, a hipótese da empresa se recusar a formalizar o contrato no prazo estabelecido pelo CONTRATANTE.

IV. Suspensão Temporária de Participação em Licitação e Impedimento de Contratar com a Administração, prevista no artigo 156, III da Lei nº 14.133/2021, por prazo não superior a 3 (três) anos, aplicado conforme a gravidade das faltas cometidas;

V. Declaração de Inidoneidade para Licitar e Contratar com a Administração Pública, prevista no artigo 156, IV, da Lei nº 14.133/2021;

23.2. A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual.

23.3. A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade para exercício da ampla defesa e do contraditório, por parte da CONTRATADA, na forma da lei.

23.4. A reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

23.5. Os prazos para adimplemento das obrigações consignadas no presente Projeto Básico admitem prorrogação conforme art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

23.6. As multas, aplicadas após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA.

23.7. Será admitida a retenção cautelar de valor devido a título de multa por atrasos injustificados na execução contratual, até o esaurimento do processo administrativo. As multas devidas serão descontadas do valor das faturas para pagamento, ou, quando não existir crédito da empresa contratada perante a CONTRATANTE, deverão ser recolhidas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da intimação.

23.8. Os procedimentos a serem adotados, no âmbito do Município de Vilhena para a apuração de falta contratual no fornecimento de bens e serviços, observarão o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas cogentes.

23.9. As empresas punidas com Impedimento de Licitar e Contratar com o Município de Vilhena, Suspensão Temporária de Participar em Licitação ou que sejam declaradas Inidôneas para Licitar e Contratar com a Administração Pública, serão incluídas no CADFILM.



24. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

24.1. Qualificação técnico-operacional

24.1.1. Para fins de comprovação da qualificação técnico-operacional, a licitante deverá apresentar um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a execução anterior de obra ou serviço de engenharia com características semelhantes, complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação, compatível com a construção de edificação pública ou privada em alvenaria, estrutura de concreto armado, estrutura metálica, instalações prediais e demais sistemas necessários à execução do Teatro Municipal de Vilhena/RO.

24.1.2. A definição das parcelas sujeitas à comprovação técnico-operacional foi realizada com base na planilha orçamentária e na respectiva Curva ABC da obra do Teatro Municipal de Vilhena/RO, cujo valor global estimado é de R\$ 8.884.906,43. Para fins de definição das exigências de qualificação técnica, foram considerados os serviços que apresentam maior complexidade técnica e/ou maior incidência financeira em tópicos específicos da planilha orçamentária, observando-se sua relevância para a segurança, estabilidade, funcionalidade, desempenho e adequada execução da obra.

24.1.3. Conforme análise da planilha orçamentária e da Curva ABC, foram identificadas como parcelas de maior relevância técnica e financeira aquelas vinculadas aos tópicos de infraestrutura/fundações, superestrutura, pavimentação e acessibilidade, cobertura, forro, estrutura metálica, calhas e rufos, bem como instalações elétricas, por representarem etapas essenciais da obra e possuírem impacto direto na qualidade, segurança, desempenho técnico e funcionalidade do Teatro Municipal de Vilhena/RO.

24.1.4. Também não será exigido atestado individualizado para serviços ordinários ou acessórios de acabamento e apoio, cuja exigência específica poderia restringir indevidamente a competitividade, sendo suficiente que a licitante comprove experiência anterior em obra de edificação com características compatíveis com o objeto licitado, sem prejuízo do atendimento às parcelas de maior relevância técnica indicadas neste Projeto Básico/Termo de Referência.

24.1.5. Para fins de comprovação técnico-operacional, ficam definidas como parcelas de maior relevância técnica e/ou financeira as seguintes:

ITEM	Serviço	Relevância financeira	Relevância técnica	Quantidades mínimas exigidas:
5. Infraestrutura: Fundações	Execução de armação e concretagem das sapatas, arranques, blocos, vigas baldrame;	ALTA - Valor $\geq 4\%$	ALTA;	4.000 kg de aço CA-50 e/ou CA-60 e 70,00 m³ de concreto estrutural FCK ≥ 25 MPa.



6. Superestrutura	Execução de armação e concretagem das Vigas e Pilares	ALTA - Valor $\geq 4\%$	ALTA;	15.000 kg de aço CA-50 e/ou CA-60 e 180,00 m³ de concreto estrutural FCK ≥ 25 MPa.
11. Pavimentação e Acessibilidade	Execução de pavimentação de granito e carpete em nylon	ALTA - Valor $\geq 4\%$	ALTA;	150,00 m² de piso em granito e 210,00 m² de carpete em nylon
14. Cobertura, forro, est. Metálica, calhas e rufos	Execução de Estrutura metálica, telhamento e elementos da fachada	ALTA - Valor $\geq 4\%$	ALTA;	500 m² de telhamento metálica termoacústica (telha sanduiche), e 7.000 kg em perfis metálicos aplicados em tesoura, terçamento, contraventamento, travamento e/ou viga metálica e 200,00 m de moldura EPS
23. Instalações Elétricas	Execução da Instalação elétrica	ALTA - Valor $\geq 4\%$	ALTA;	100 m de Cabo de cobre flexível isolado 95 mm²
24. Subestação	Execução de Subestação	BAIXA - Valor $\leq 1\%$	ALTA	Executado anteriormente 1 UN de subestação

24.1.6. Os atestados apresentados deverão comprovar a execução de serviços similares aos indicados na tabela do item anterior, admitindo-se nomenclaturas equivalentes, desde que seja possível verificar compatibilidade técnica com o objeto desta contratação, especialmente quanto à execução de fundações, armação, concretagem, estrutura de concreto armado, pavimentação, estrutura metálica, telhamento, elementos de fachada, instalações elétricas e demais serviços correlatos da construção civil.

24.1.7. Será admitido o somatório de atestados para comprovação dos quantitativos mínimos exigidos, desde que os serviços comprovados sejam compatíveis entre si e com as parcelas de maior relevância técnica indicadas neste Projeto Básico/Termo de Referência.

24.1.8. Não será exigida comprovação técnico-operacional individualizada para todos os itens da planilha orçamentária, nem para parcelas de baixa representatividade econômica ou de baixa



complexidade técnica, tais como tapume, serviços preliminares ordinários, pintura, limpeza final e demais serviços acessórios, sem prejuízo da obrigação da futura contratada de executar integralmente todos os serviços previstos no contrato, conforme projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária e normas técnicas aplicáveis.

24.2. Qualificação técnico-profissional

24.2.1. Para fins de comprovação da qualificação técnico-profissional, a licitante deverá apresentar profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade profissional competente, regularmente registrado no respectivo conselho profissional, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de engenharia com características semelhantes ao objeto desta contratação.

24.2.2. A comprovação técnico-profissional deverá estar relacionada à execução de obra de edificação, preferencialmente envolvendo estrutura de concreto armado, alvenaria, fundações, cobertura, instalações prediais, subestação, cabeamento/lógica, infraestrutura de climatização ou demais sistemas compatíveis com a construção do Teatro Municipal de Vilhena/RO.

24.2.3. O profissional indicado deverá participar da execução da obra, admitida sua substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pela Administração.

24.3. Registro ou inscrição profissional

24.3.1. A licitante deverá apresentar registro ou inscrição na entidade profissional competente, quando aplicável, compatível com a natureza dos serviços de engenharia e arquitetura previstos neste Projeto Básico/Termo de Referência.

24.4. Disposições gerais sobre os atestados

24.4.1. Os atestados deverão conter informações suficientes para permitir a verificação da compatibilidade entre os serviços anteriormente executados e as parcelas exigidas nesta contratação, incluindo, quando cabível, identificação do contratante, objeto executado, local da execução, período de execução, quantitativos, características técnicas e responsável técnico.

24.4.2. Os quantitativos mínimos exigidos não poderão ultrapassar 50% dos quantitativos previstos na planilha orçamentária para as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo indicadas neste item, observando-se o art. 67, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

24.4.3. Ficam vedadas exigências de limitação de tempo ou de locais específicos relativas aos atestados, salvo hipóteses excepcionalmente justificadas e juridicamente admitidas.

24.4.4. A exigência de qualificação técnica deverá ser interpretada de forma compatível com os princípios da competitividade, proporcionalidade, razoabilidade, seleção da proposta mais vantajosa e segurança da execução contratual, não se admitindo exigências excessivas, impertinentes ou desvinculadas das parcelas tecnicamente relevantes do objeto.

25. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

25.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes aos 02 (dois) últimos exercícios



sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação das propostas (art. 69, inciso I, da Lei nº 14.133/2021).

25.1.1. O balanço deve ser apresentado com o pertinente Termo de Abertura e Encerramento, devidamente REGISTRADO E/OU AUTENTICADO pela Junta Comercial do Estado, sede da empresa licitante ou que tenha sido transmitido via SPED.

25.1.2. No caso de empresa constituída a menos de um ano, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade, substituível pelo Balanço de Abertura, devidamente autenticado ou registrado na Junta Comercial do Estado ou que tenha sido transmitido via SPED.

26. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

26.1. Este Projeto Básico foi elaborado com base na legislação vigente, na Lei nº 14.133/2021 e nas normativas internas do Município de Vilhena. Os casos nele omissos poderão ser dirimidos pelas cláusulas contratuais e/ou pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

27. DO FORO

27.1. Fica eleito o foro da comarca de Vilhena/RO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

28. CONSIDERAÇÕES FINAIS

28.1. Os serviços serão realizados de acordo com o presente Projeto Básico, memorial descritivo, planilha quantitativa e orçamentária, cronograma físico-financeiro e memória de cálculo. Poderá ocorrer alteração contratual desde que verificada a legalidade, após avaliação dos autos por técnicos do Município de Vilhena e mediante autorização do Prefeito Municipal.

Vilhena/RO, 18 de agosto de 2026.

Elaborado por


Assinado por:
MUNICIPIO DE VILHENA
ALINE ROSSANI DE CARVALHO PADIAL
18/08/2026 14:07:32

Elaborado por:
Aline Rossani de Carvalho Padial
Agente Administrativo – Matrícula nº 15663


Assinado por:
MUNICIPIO DE VILHENA
LUCAS SANTOS VERONESE VARANDA
18/08/2026 14:16:03

Elaborado por:
Lucas Santos Veronese Varanda
Arquiteto – Matrícula n.º 14374


Assinado por:
MUNICIPIO DE VILHENA
DIRCEU HOFFMANN
18/08/2026 14:10:14

Autorizado:
Dirceu Hoffmann
Secretario Municipal de Turismo, Industria e
Comercio-SEMTIC

